



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2017.02.13.005-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS JUNTO AO PREVIMIL DE MILAGRES/CE.

3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – CE - PREVIMIL COM A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORIA ASSOCIADOS LTDA (LEMA ECONOMIA E FINANÇAS), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – CE - PREVIMIL, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Presidente Vargas, nº. 200, anexo II, Centro, Milagres, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.949.560/0001-67 neste ato representado por seu Gestor, Sr. Diego Ramon da Silva Leite, no final assinada, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORIA ASSOCIADOS LTDA (LEMA ECONOMIA E FINANÇAS)**, pessoa jurídica de direito privado sediada a Rua Santos Dumont, N°. 3060, sala 721, CEP: 60.150-161 - Aldeota - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representado por seu sócio o Sr. Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF sob o nº 011.489.933-98, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório N° 2017.02.13.005-01, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Art. 57º Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

“**Art. 57** – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II do art. 57º da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao **PREVIMIL**, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por 10 (dez) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres - Ce, 19 de agosto de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Diretor Presidente
CONTRATANTE

**MATIAS E LEITÃO CONSULTORIA
ASSOCIADOS LTDA
(LEMA ECONOMIA E FINANÇAS)**
Vitor Leitão Rocha
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

01.
Nome : MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO
CPF : 469.824.933-31

02.
Nome : FRANCISCA APARECIDA SILVA ALMEIDA
CPF : 033.494.443-75